



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

A Fundação Maria Ulrich foi instituída por Maria Mayer Ulrich com o objectivo de desenvolver acções no âmbito da formação, da educação e cultura numa perspectiva humanística e cristã.

ARTIGO 2º

A sua acção exerce-se em todo o país, mas predominantemente na cidade de Lisboa, por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

A sua sede é na Rua de Silva Carvalho, 240, em Lisboa.

ARTIGO 4º

1. Para a realização do objectivo referido no artigo 1º, promove:
 - a) Cursos, colóquios, congressos e reuniões com a eventual participação de personalidades nacionais e internacionais de reconhecido mérito;
 - b) A criação de um centro de documentação;
 - c) O lançamento de publicações;
 - d) A colaboração ou associação com outras entidades que prossigam fins análogos.

2. Na medida das suas disponibilidades económicas, concede subsídios a pessoas ou instituições que necessitem desse auxílio e dele se revelem merecedoras.



CAPITULO II

PATRIMÓNIO E RECEITAS

ARTIGO 5º

O Património da Fundação é constituído pelos bens que integram a herança das instituidora, e ainda:

- a) Pelos bens que a Fundação adquirir a título gratuito ou oneroso;
- b) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas.

ARTIGO 6º

A Fundação pode adquirir quaisquer bens necessários à prossecução dos seus fins e, alienar, onerar e adquirir os móveis ou imóveis que a sua administração considere conveniente, com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 7º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais será o Presidente e o seu mandato tem a duração de três anos, sendo renovável até três vezes.
2. Na eleição do Presidente cabe ao administrador mais velho em idade voto de qualidade em caso de empate.



3. A nomeação de administradores para o preenchimento de vagas é feita pelos administradores em efectividade de funções, no prazo de trinta dias.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. O Conselho reúne de dois em dois meses, e sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente;
6. Os administradores são remunerados ou não, conforme for deliberado em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 8º

Competências do Conselho de Administração

1. Para além das competências que a lei reserva ao órgão de administração, cabe ao Conselho de Administração eleger o seu Presidente, o secretário, o tesoureiro e o administrador delegado, bem como nomear o Fiscal Único.
2. Cabe ao Conselho de Administração nomear a Direcção da Fundação.
3. Compete ao Conselho de Administração proceder, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, ao balanço de todas as receitas e despesas e ao relatório de actividades e de gestão, que devem ser presentes ao Conselho Fiscal para apreciação.

ARTIGO 9º

Forma de obrigar

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, ou de dois membros da Direcção, ou de um membro do Conselho de Administração e da Direcção, tendo em conta o volume da transacção e também de acordo com o deliberado em reunião de Conselho de Administração.

ARTIGO 10º

Direcção

1. A Fundação tem uma Direcção com a função de órgão executivo.



2. Esta Direcção é composta por três membros, um Director-Geral e dois Directores-Adjuntos.
3. O cargo de Director-Geral é remunerado.
4. À Direcção cabe:
 - a) A gestão corrente da Fundação, nomeadamente nas áreas de recursos humanos, gestão e direcção de projectos e da representação interna e externa.
 - b) Elaborar o plano de actividades da Fundação e acompanhar a sua implementação e avaliação.
 - c) Exercer funções de coordenação geral da Fundação, sendo desta responsável perante o Conselho de Administração.

ARTIGO 11º

Órgão de Fiscalização

1. O órgão de fiscalização é constituído por um Fiscal Único nos termos do artigo 27º, nº 3 da Lei-Quadro das Fundações.
2. No exercício das suas funções de fiscal único é ou não remunerado, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.
3. Ao Fiscal Único compete:
 - a) Examinar e deliberar sobre a aprovação dos documentos que lhe forem submetidos;
 - b) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários;
 - c) Emitir o seu parecer sobre assuntos de interesse para o funcionamento da Fundação.



ARTIGO 12º

Conselho de Curadores

1. Este Conselho é formado pelos antigos membros dos órgãos sociais da Fundação Maria Ulrich cujos mandatos tenham terminado e por pessoas que colaboraram e colaboram com a Fundação. A designação de novos membros é feita por cooptação pelos restantes curadores.
2. Tem a função de garante dos fins para os quais a Fundação foi criada, no cumprimento do seu objecto.
3. Reúne sempre que o Conselho de Administração o convocar, ou sempre que for necessário assegurar o cumprimento do seu objecto.
4. Os seus membros não são remunerados.